

Santos, 01 de julho de 2019.

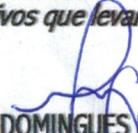
**COMUNICADO CONJUNTO**

**REF.: CLÁUSULA DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS (ABRANGÊNCIAS TERRITORIAIS: Bertoga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Siemaco Baixada Santista e São Vicente/SP).**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES DE SANTOS, E REGIÃO E O SEAC-SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, vêm através deste, **INFORMAR** às empresas do segmento de asseio e conservação, que prestam serviços na Região representada pelo **Siemaco Baixada Santista** que as **HOMOLOGAÇÕES** das rescisões contratuais **DEVERÃO** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais, conforme prevê a cláusula específica **Vigésima Oitava**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, devidamente registrada sob o número **SP002930/2019**.

O presente comunicado conjunto se deve em virtude de várias empresas do segmento, realizarem as homologações contratuais nas respectivas empresas.

*“As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas na Entidade Sindical Profissional. a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsede da Entidade Sindical Profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo; b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula; c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados; d) Quando o SIEMACO BAIXADA SANTISTA der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.”*

  
ANDRE DOMINGUES DE LIMA

Presidente

SIEMACO BAIXADA SANTISTA

  
RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO  
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. República do Líbano, 1.204  
Jd. Paulista - CEP 04502-001 - São Paulo - SP  
Tel.: 11 3887 2926  
seac@seac-sp.com.br